

CÓDIGO de ÉTICA dos PCI

(Abrange o corpo ativo: voluntários, colaboradores e funcionários)

Paramédicos de Catástrofe Internacional

Aprovado pela Direção em 27 de Fevereiro de 2011.

ÍNDICE

CÓDIGO DE ÉTICA

Paramédicos de Catástrofe Internacional

ARTIGOS

1º – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DOS PCI – PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL

1.1 – A Associação

1.2 – Princípio da Humanidade

1.3 – Princípio da Imparcialidade

1.4 – Princípio da Neutralidade

1.5 – Princípio da Independência

2º – VOLUNTARIADO

2.1 – Da Ação de Voluntariado

3º – CONDUTA ÉTICA

3.1 – NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

4º – USO DE FARDAMENTO E INSÍGNIAS DA PCI

5º – USO DE IMAGENS E LOGÓTIPOS DA PCI

6º – SIGILO PROFISSIONAL

7º – DOCUMENTAÇÃO

8º – VIATURAS

9º – USO DOS ESPAÇOS E INFRAESTRUTURAS DA PCI

10º – ANGARIAÇÕES DE FUNDOS

11º – PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NARCÓTICOS

12º – ZELO PROFISSIONAL

CÓDIGO DE ÉTICA DOS PCI

PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL

Artigo 1º

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DOS PCI – PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL.

1.1 – A Associação

PCI – “Paramédicos de Catástrofe Internacional” é independente de qualquer formação, política, religiosa, grupo mediático ou financeiro, reivindicando para a sua atividade a liberdade plena e integral do exercício da sua função, a qual exerce em nome da sua vocação universal de ajuda humanitária, tendo como princípio máximo a sua total independência face a qualquer poder ou força política, ideológica, religiosa ou outra.

1.2 – Princípio da Humanidade

PCI – “Paramédicos de Catástrofe Internacional” tem origem na preocupação de prestar auxílio, sem discriminação, a todos os feridos, esforçando – se no âmbito nacional e internacional, em prevenir e aliviar o sofrimento humano em todas as circunstâncias conforme a Declaração Universal de Direitos Humanos – DUDH.

A atuação dos PCI destina-se sempre a proteger a vida e a saúde, bem como a fazer respeitar a pessoa humana. É dever do PCI favorecer a compreensão mútua, a amizade, a cooperação e uma paz duradoura entre todos os povos e culturas.

O fim prioritário da Associação PCI é o Princípio da Humanidade, estabelecido desde a sua génese como pilar fundamental da sua atuação, o qual se traduz em: prevenir e aliviar o sofrimento humano em todas as circunstâncias e ações de carácter de ajuda humanitária, e constitui a expressão de defesa do compromisso da defesa dos Direitos Humanos conforme a Declaração Universal das Nações Humanas – DUDH.

Este Princípio fundamenta-se no valor essencial e superior da pessoa humana, dotada de dignidade e direitos invioláveis previstos e salvaguardados na Constituição da República Portuguesa, e na solidariedade com todos aqueles que sofrem e que são excluídos.

1.3 – Princípio da Imparcialidade

A Associação PCI, e também os seus voluntários, sócios e demais colaboradores, não fazem nenhuma distinção de nacionalidade, raça, religião, condição social ou convicções políticas. Dedicam-se unicamente a prestar auxílio às pessoas na proporção dos seus sofrimentos, remediando as suas necessidades e dando prioridade às mais urgentes, tanto a nível nacional como internacional, levando a cabo a assistência médica e medicamentosa em situações de extrema emergência e calamidade em toda a parte do mundo.

A Associação PCI reconhece a dignidade como condição essencial ao respeito a todos os seres humanos. A imparcialidade reside na exigência de não discriminação, sejam eles por motivos de raça, sexo, religião, condição social, convicções políticas, ideológicas ou outros.

O princípio da imparcialidade pressupõe a não aplicação de distinções de carácter desfavorável pelo

simples facto de se pertencer a uma determinada classe e exige que se lute contra todo o tipo de preconceitos, injustiças e exclusão social e que toda e qualquer atuação seja realizada tendo em vista apenas as realizações concretas, fazendo-o sem preferências pessoais ou ideias pré-concebidas.

1.4 – Princípio da Neutralidade

O princípio da neutralidade tem como objetivo de conservar a confiança de todos, assim sendo, a Associação PCI abstém-se de tomar partido nas hostilidades e, em todos os momentos, nas controvérsias de ordem política, racial, religiosa ou ideológica.

É necessário o respeito dos direitos civis, políticos, sociais e humanos de todas as pessoas desfavorecidas.

A Associação PCI abstém-se de tomar partido em qualquer tipo de controvérsia de ordem política, racial, religiosa ou ideológica.

Neutralidade significa não entrar em controvérsias para poder atuar a todo o tempo em todos os locais. Neste sentido, a neutralidade é uma garantia de atuação e de socorro.

O princípio da neutralidade não deve confundir-se nunca com o conceito de inação, de indiferença, pois a neutralidade do PCI deve ser sempre acompanhada por uma forte tomada de posição a favor dos mais vulneráveis.

1.5 – Princípio da Independência

A Associação PCI é independente, no exercício da sua atividade prestação de auxílio, dos poderes públicos nas suas atividades humanitárias e submetidas às leis que regem os países nos quais intervêm, e ao seu regulamento interno, devem, no entanto, os nossos voluntários, sócios e colaboradores conservar uma autonomia que lhes permita atuar sempre de acordo com os princípios da PCI.

A Independência pressupõe:

- a) – Liberdade de atuação;
- b) – Autonomia face aos poderes políticos, a movimentos ideológicos e, ou económicos;
- c) – Isenção perante a opinião pública evitando qualquer tipo de identificação com forças ou grupos políticos e confissões religiosas;

Não obstante a instituição é auxiliar dos poderes públicos já que a sua ação complementa aquela que é desenvolvida pelos poderes públicos cobrindo diferentes áreas, sempre com a autonomia necessária para cumprir os Princípios Fundamentais e éticos da Associação PCI, poder em conformidade decidir as ações que realiza.

A Independência da instituição garante-se na prática com um funcionamento aberto a todos, com fontes de financiamento diversificadas e com uma grande variedade de ações.

Esta independência ajuda as pessoas vinculadas à instituição a um espaço de liberdade de ação, que as torna mais livres para atuar em defesa da dignidade humana, bem estar e das pessoas mais

vulneráveis da sociedade civil e a compreender o compromisso e a responsabilidade para com a instituição.

Artigo 2º

VOLUNTARIADO

2.1 – Da Ação de Voluntariado

Os Paramédicos de Catástrofe Internacional é uma Associação humanitária de carácter médico pelo que o Voluntariado constitui a essência da instituição.

2.2 – A relação do voluntário com a atividade que desenvolve os Paramédicos de Catástrofe Internacional, implica, entre outros deveres e direitos:

- a) Envolvimento pessoal;
- b) Assunção dos Princípios Fundamentais;
- c) Prestação de serviços de forma não remunerada e desinteressada;
- d) Liberdade para desenvolver uma atividade voluntária dentro do campo de atuação dos PCI – Paramédicos de Catástrofe Internacional;
- e) Participação na vida da comunidade para melhorar as condições de vida dos seus semelhantes.

2.3 – A participação voluntária é cooperante, isto é, tenta obter um maior nível de humanização da sociedade através da cooperação entre os diferentes atores e fatores sociais.

Artigo 3º

CONDUTA ÉTICA

3.1 – NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

3.1 – As pessoas vinculadas à Associação PCI – Paramédicos de Catástrofe Internacional, na qualidade de trabalhadores ou de membros e voluntários sujeitas a este Código, atuarão sempre com ética e integridade e em nenhum caso desenvolverão atividades contrárias aos princípios fundamentais ou ao compromisso humanitário da instituição.

3.2 – Não poderão utilizar o nome, ativos ou recursos dos Paramédicos de Catástrofe Internacional em benefício próprio ou fins privados, nem utilizar a sua condição para a obtenção de privilégios ou benefícios.

3.3 – Os recursos da instituição serão geridos, de forma austera e transparente.

3.4 – As pessoas vinculadas aos PCI – Paramédicos de Catástrofe Internacional sujeitas a este Código cumprirão os Estatutos e os Regulamentos, bem como todas as normas da Associação emanadas pelos órgãos competentes que se apliquem no seu âmbito específico de atuação.

3.5 – As pessoas vinculadas aos PCI – Paramédicos de Catástrofe Internacional sujeitas a este Código ajustarão a sua atuação em todos os momentos aos princípios de boa fé, lealdade e respeito para com a instituição.

3.6 – É dever de todos os voluntários de comunicar aos PCI – Paramédicos de Catástrofe Internacional, antes de iniciarem a sua colaboração, a aceitação ou indicação para qualquer cargo alheio à instituição que possa condicionar o seu compromisso ético com os Paramédicos de Catástrofe Internacional.

3.7 – As pessoas vinculadas aos Paramédicos de Catástrofe Internacional estão sujeitas a este Código e manterão um compromisso ativo e responsável para alcançar o cumprimento dos objetivos traçados pela instituição, atuando com diligência e eficiência no exercício das suas funções.

3.8 – Esta conduta eficiente e diligente obriga a alcançar e manter uma formação adequada para o posto desempenhado.

3.9 – Sendo os PCI – Paramédicos de Catástrofe Internacional uma Associação humanitária de carácter voluntário, a pessoa vinculada a ela e sujeitas a este Código devem estimular e promover o Voluntariado, para que os interessados possam conhecer e valorizar o papel que são chamados a exercer para o desenvolvimento da sociedade.

3.10 – As pessoas vinculadas aos PCI – Paramédicos de Catástrofe Internacional sujeitas a este Código fomentarão a solidariedade e a cooperação entre as pessoas relacionadas com a associação, e favorecerão, no âmbito das suas responsabilidades, as relações de cooperação com outras organizações humanitárias sem fins lucrativos.

3.11 – As pessoas vinculadas aos PCI – Paramédicos de Catástrofe Internacional estão sujeitas a este Código na prossecução das suas funções abster-se-ão de intervir em assuntos que possam configurar um conflito de interesses.

3.12 – Para garantir uma total transparência e isenção qualquer conflito de interesses deverá ser declarado à Direção da PCI.

3.13 – As pessoas vinculadas aos Paramédicos de Catástrofe Internacional sujeitas a este Código estão obrigadas a não revelar a informação confidencial a que tenham tido acesso por força da sua atividade, mesmo após terem cessado o vínculo com a instituição.

3.14 – As pessoas vinculadas aos Paramédicos de Catástrofe Internacional sujeitas a este Código não praticarão atos de concorrência desleal, utilizando a informação e conhecimentos adquiridos nos Paramédicos de Catástrofe Internacional para a realização, por conta própria e com fins lucrativos, de atividades ou serviços levados a cabo pelos Paramédicos de Catástrofe Internacional.

3.15 – Os sócios, colaboradores, funcionários e voluntários estão vinculados ao presente Código de Ética, ao regulamento de Disciplina; à carta de princípios da PCI, ao Código Deontológico e ao Código de Ajuda humanitária, assim como ao Regulamento Interno de Funcionamento do Grupo Operacional de Socorro.

Artigo 4º

USO DE FARDAMENTO E INSÍGNIAS DA PCI

4.1 – A Associação atribui a cada um dos seus voluntários, funcionários e colaboradores farda específica para cerimônias ou para trabalho diário.

4.2 – Um uniforme é um padrão de vestuário usado por membros de uma dada organização, durante participação em atividades organizadas por tal organização. Os voluntários, funcionários, colaboradores utilizam frequentemente uniformes, os quais obedecem a padrões de vestuário, de acordo com o Regulamento Interno do Grupo operacional de emergência da Associação PCI.

4.3 – Os uniformes criam uma padronização de todos aqueles que participam nas atividades da Associação PC, além de facilitar a identificação e o controle da entrada e saída de pessoas nas instalações.

4.4 – Os voluntários e sócios da Associação PCI estão vinculados ao Regulamento de Fardamento.

4.5 – Insígnia é um sinal ou marca que identifica uma instituição, um cargo ou um estatuto de uma determinada pessoa. As insígnias são, normalmente, usadas sob a forma de emblemas ou distintivos.

4.6 – Está proibido o uso da farda e insígnias e outros distintivos dos PCI sem a autorização expressa da Direção da Associação PCI.

4.7 – É proibido o uso da farda e insígnias a título particular.

4.8 – A violação destas imposições estão sujeitas Processo Disciplinar bem como sujeito a Responsabilidade Civil e a Responsabilidade Criminal.

4.9 – As fardas devem estar sempre limpas e bem cuidadas pelo seu possuidor, sempre que esteja ao serviço da Associação PCI, tanto a nível nacional como internacional, no que diz respeito ao exercício das suas funções.

4.10 – É dever do voluntário, colaborador e funcionário ser responsável pelo bom uso da farda, sua manutenção e lavagem.

4.11 – Caso seja extraviada, a farda é da responsabilidade do mesmo a aquisição do mesmo, de acordo com o Regulamento Interno de Fardamento da Associação PCI, do grupo operacional de socorro.

4.12 – A Associação PCI encarrega-se de dar a cada voluntário, colaborador ou funcionário, para o exercício das suas funções, um uniforme completo, conforme explicito no Regulamento Interno de Fardamentos do grupo operacional de emergência vigente na Associação PCI.

Artigo 5º

USO DE IMAGENS E LOGÓTIPOS DA PCI

5.1 – Os símbolos, as imagens, as fotos, os documentos, os textos da PCI são para uso exclusivo da mesma, pelo que o seu uso por voluntários, sócios e outros, internos ou externos à Associação PCI, depende sempre da prévia autorização da mesma por escrito formal da Direção da Associação PCI.

5.2 – Logotipo, ou logótipo, refere-se à forma particular como o nome da marca é representado graficamente, pela escolha ou desenho de uma tipografia específica. É um dos elementos gráficos de composição de uma marca, algumas vezes é o único, tornando-se a principal representação gráfica da mesma.

5.3 – A Associação proíbe o uso ou reprodução da sua imagem, textos, logótipos e fotos a todos, salvo autorização expressa da Direção da PCI.

5.4 – O incumprimento destas regras faz com que o incumpridor ser Processo Disciplinar bem como sujeito a Responsabilidade Civil e a Responsabilidade Criminal.

Artigo 6º

SIGILO PROFISSIONAL

6.1 – É dever de todos os sócios, funcionários e voluntários da Associação PCI guardarem segredo de todas as informações fornecidas pela PCI bem como dos projetos e concursos em curso, salvo autorização expressa da Associação PCI em contrário.

6.2 – Sigilo profissional consiste na manutenção de segredo para informações valiosas, cujo domínio de divulgação deva ser fechado, ou seja, restrito a uma pessoa, a uma organização ou a um grupo, sobre a qual o profissional responsável possui inteira responsabilidade, uma vez que a ele é confiada a manipulação da informação.

6.3 – Diz-se que o sigilo profissional vai até ao limite da transgressão de uma Lei, ou seja, o profissional deve guardar todas as informações a que tiver acesso, ou vir a tomar conhecimento, em razão de sua atividade profissional.

6.4 – O sigilo profissional encontra-se previsto na Constituição da República Portuguesa – Artigo 26º; no Código Civil Artigo 80º; no Código Penal – Artigos – 192 e 195º; na Convenção sobre os Direitos do Homem – Artigo 12º; na Convenção sobre os Direitos do Homem e da Biomedicina – Artigo – 10º.

Artigo 7º

DOCUMENTAÇÃO

7.1 – Um documento (do latim documentem, derivado de docere “ensinar, demonstrar”) é qualquer meio, sobretudo gráfico, que comprove a existência de um fato, a exatidão ou a verdade de uma afirmação etc.

No meio jurídico, documentos são frequentemente sinónimos de atos, cartas ou escritos que carregam um valor probatório.

7.2 – Todos os voluntários, parceiros E sócios da PCI devem dar bom uso à documentação fornecida por esta entidade.

7.3 – O desrespeito destas regras faz com que o seu praticante seja sujeito Processo Disciplinar bem como sujeito a Responsabilidade Civil e a Responsabilidade Criminal.

Artigo 8º

VIATURAS

8.1 – As viaturas são de uso exclusivo da Associação PCI.

8.2 – Todos os Voluntários, colaboradores ou funcionários estão obrigados a dar bom uso às viaturas da Associação PCI e devem desenvolver todo o tipo de atos conducentes proteção das mesmas de atos de vandalismo perpetradas quer por elementos da Associação PCI quer por externos a Associação.

8.3 – O voluntário, colaborador e funcionário da Associação PCI é obrigado a manter as viaturas limpas, bem conservadas e sempre prontas a ser usadas, pois podem as mesmas por motivos de urgência terem de ser utilizadas sem prévio aviso.

8.4 – As viaturas são equipadas por equipamentos específicos de socorro que são propriedade da Associação PCI pelo que o voluntário, colaborador ou funcionário deve manter sempre, os mesmos, em condições de serem utilizadas pelo próximo, pois a qualquer momento as mesmas podem ser utilizadas em qualquer situação, seja ela de socorro ou não.

8.5 – A manutenção das viaturas esta a cargo do voluntário, colaborador ou funcionário nomeado para tal função (responsável) e durante o período em que a mesma durar. Devendo verificar óleo, água combustível.

Artigo 9º

USO DOS ESPAÇOS E INFRAESTRUTURAS DA PCI

9.1 – As infraestruturas da Associação PCI são geridas única e exclusivamente pela PCI, tendo regulamentos de utilização e horários próprios que vinculam a todos quanto trabalham, de forma direta e indireta, com a mesma.

9.2 – É proibido o uso das infraestruturas da PCI por pessoas estranhas à Associação da PCI, sem que as mesmas tenham autorização da Direção.

9.3 – Aos voluntários, funcionários e sócios da Associação PCI é licito o uso das infraestruturas quando no exercício de atividades relacionadas com a Associação mas dentro do horário de funcionamento da instituição.

9.4 – Todo o equipamento que a PCI possui e que disponibilize aos seus voluntários, funcionários e colaboradores é propriedade da instituição e devem ser imediatamente entregues à mesma no prazo que ela convencionou.

9.5 – Os equipamentos devem ser usados de boa forma, pelo que o voluntário, colaborador e

funcionário deve dar-lhes um bom uso e tendo cuidado altamente satisfatório na sua utilização.

9.6 – Não podem usar, a título particular, qualquer um dos espaços da Associação PCI, salvo autorização expressa da direção da Associação PCI.

9.7 – A violação destas regras coloca o seu infrator sob o ônus de Processo Disciplinar, bem como fica sujeito a Responsabilidade Civil e a Responsabilidade Criminal.

Artigo 10º

ANGARIAÇÕES DE FUNDOS

10.1 – A Associação PCI tem as suas atividades condicionadas à angariação de fundos e doações, precisando dos mesmos para conseguir pagar todo um conjunto de despesas inerentes ao seu funcionamento e pagar as despesas inerentes aos projetos que está envolvida.

Doação é o ato de dar um bem próprio a outra pessoa, geralmente alguém necessitado, ou a uma instituição.

10.2 – A Associação PCI é competente para determinar os dias e o tempo de duração dos peditórios, a forma como os mesmos são realizados e os fins para que os mesmos se destinam.

10.3 – Nenhum fundo, doação ou outra forma de ajuda à Associação PCI será para uso particular dos seus sócio, voluntários, funcionários, colaboradores ou parceiros.

10.4 – É proibido a todos os colaboradores, sócios, voluntários o desvio de fundos ou de quaisquer outros tipos de doações realizadas em nome da Associação PCI.

10.5 – A Associação PCI passará declaração a todos aqueles que nos ajudarem mediante doação de material ou qualquer tipo de bens nos termos do Decreto-lei nº 74/99 de 16 de Março – ESTATUTO DO MECENATO, assim como realizará a publicação desse ato para efeitos de publicidade dos seus parceiros e doadores, perante os órgãos de comunicação social, página da net entre outros.

10.6 – O Mecenato é um termo que indica o incentivo e patrocínio de artistas e literatos, e mais amplamente, de atividades artísticas, sociais e culturais.

10.7 – É proibido a abertura de contas bancárias em nome da instituição, visto que, esse ato, é da competência da Direção da Associação PCI, e também para a sua movimentação e fecho.

10.8 – A violação destas regras coloca o seu infrator sob o ônus de Processo Disciplinar, bem como fica sujeito a Responsabilidade Civil e a Responsabilidade Criminal.

Artigo 11º

PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NARCÓTICOS

11.1 – É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e de qualquer tipo de drogas pelos voluntários, colaboradores e funcionários, dentro das infraestruturas da Associação PCI, nas suas viaturas, durante o exercício do serviço a favor da instituição, quer a nível nacional quer a nível internacional.

11.2 – Os voluntários, colaboradores e funcionários não podem, em caso algum, apresentar-se em funções com a ingestão de álcool ou consumo de qualquer tipo de drogas. Tais comportamentos serão totalmente reprovados pela Associação PCI e devidamente sancionados.

11.3 – O desrespeito por estas normas coloca o seu infrator sob processo Disciplinar, podendo o mesmo ser responsabilizado a nível Civil e Criminal.

Artigo 12º

ZELO PROFISSIONAL

12.1 – Conforme o Regulamento Interno de Fardamento do grupo operacional de emergência todos os voluntários, colaboradores e funcionários quando ao serviço da Associação PCI e que use o uniforme da mesa deve ter sempre em conta:

- a) – a sua apresentação;
- b) – limpeza;
- c) – higiene pessoal;
- d) – apuro na apresentação.

12.2 – O voluntário, colaborador ou funcionário deve ter sempre:

- a) – a barba desfeita;
- b) – o cabelo limpo, curto e penteado;
- c) – as unhas limpas e bem cortadas.
- d) – botas bem cuidadas, limpas e apresentáveis, o que implica que as mesmas sejam engraxadas.

12.3 – O zelo profissional obriga também ao sigilo profissional e à proteção constante da boa imagem da Associação PCI.

12.4 – A higiene pessoal deve ser cuidada para que possa manter sempre uma boa imagem em qualquer situação ao serviço da Associação PCI, tanto a nível Nacional como a nível Internacional.

12.5 – A Higiene consiste na prática do uso constante de elementos ou atos que causem benefícios para os seres humanos. Em sentido mais comum, podemos dizer que significa limpeza acompanhada do asseio. Mais amplo, compreende de todos os hábitos e condutas que nos auxiliem a prevenir doenças e a manter a saúde e o nosso bem-estar, inclusive o coletivo.